Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.443/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 21/07/2022 às 12:18:46

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
299

Data da apresentação*:
21/07/2022

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei do executivo com número SAPL 2443/2022, que "Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 299/2022.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente: Protocolo 299/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Assuntos Comunitários).

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

PL_2443_2022.pdf

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2443/2022

Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 168.000,00(Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) as dotações que segue :

12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE
12.01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pesca e Meio Ambiente
206060063- 2041- Participação em Eventos
3.3.90.00 (06) - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 56.000,00
206050081-2060- Assistência ao Pescador
3.3.90.00(08) - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 112.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que segue :

12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE
12.01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pesca e Meio Ambiente
206060063-2040 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.00(04) – 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 168.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 13 de julho de 2022.

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 299/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/07/2022 às 07:57:23

Setores (CC):

SEC

Ofício 269/GAB/2022

Tijucas (SC), 13 de julho de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2443/2022, que anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

OFICIO_269.PDF

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 269/GAB/2022

Tijucas (SC), 13 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2443/2022, que anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação, considerando que o projeto se reveste de grande importância, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2443/2022

Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 168.000,00(Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) as dotações que segue :

12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE
12.01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pesca e Meio Ambiente
206060063- 2041- Participação em Eventos
3.3.90.00 (06) - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 56.000,00
206050081-2060- Assistência ao Pescador
3.3.90.00(08) - 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 112.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior ficam suplementadas as dotações que segue :

12 - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA E MEIO AMBIENTE
12.01 - Fundo Municipal de Agricultura e Pesca e Meio Ambiente
206060063-2040 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.00(04) – 0.1.00 - Aplicação Direta .....R$ 168.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 13 de julho de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2443/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores projeto de lei nº 2443/2022, que anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo realizar remanejamento orçamentária para anular a ação 2401 e 2060 e suplementar a ação 2040, todas previstas na Lei Orçamentária, especificamente nas dotações orçamentárias direcionadas ao Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, para a atender despesas na manutenção e funcionamento das ações do programa de assistência ao pequeno produtor rural.

Destarte, acreditando ser suficiente a mensagem apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta corporação a apreciação da propositura em regime de urgência especial, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.

Tijucas (SC), 13 de julho de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.443/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 25/07/2022 às 11:33:59

Projeto LIDO na sessão de 21/07/2022, encaminha-se para parecer jurídico.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	25/07/2022 11:34:11	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **288D-2D63-E256-CFB1**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.443/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/07/2022 às 11:47:26

segue para despacho.

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

DESPACHO_1_PLE_2643_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	25/07/2022 11:47:56	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Claudio de Oliveira	25/07/2022 14:55:33	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Ecio Helio de Melo	25/07/2022 18:58:19	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Paulo Cesar Pereira	27/07/2022 11:23:06	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F1D1-B17B-D767-C9D2**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo 2443/2022 que Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas

CERTIFICA-SE, que o Projeto de do Executivo 2443/2022, foi **LIDO** no expediente da sessão ordinária na data de 21/07/2022, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2443//2022 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 25 de julho de 2022.

Maicon Campos Sgrott
Presidente

Cláudio de Oliveira
Vice-Presidente

Paulo César Pereira
1º Secretário

Écio Hélio de Melo
2º Secretário

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.443/2022

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 27/07/2022 às 12:02:09

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GAB.FABIANO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-2.443/2022/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no mural eletrônico do SAPL (site da Câmara);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_leismunicipais_com_br_PL_2443.pdf
1Pesquisa_no_SAPL_PL_2443.pdf

Resultados da pesquisa:

Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas

1.

Lei Ordinária 2738/2019

Norma com vigência esgotada

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas e do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

2.

Lei Ordinária 2660/2016

Norma com vigência esgotada

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

3.

Lei Ordinária 2609/2015

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E
INDIRETA

4.

Lei Ordinária 2557/2014

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E
INDIRETA

5.

Lei Ordinária 2500/2013

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
TIJUCAS
,
FUNDO
S
E
AUTARQUIAS.

6.

Lei Ordinária 2446/2012

Norma com vigência esgotada

ANULA

E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
TIJUCAS
,
FUNDO
S
E
AUTARQUIA
MUNICIPAL

7.

Lei Ordinária 2383/2011

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA PREFEITURA
MUNICIPAL
DE
TIJUCAS
, FUNDAÇÃO,
FUNDO
S
E
AUTARQUIA
MUNICIPAL
.

8.

Lei Ordinária 2367/2011

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DA PREFEITURA
MUNICIPAL
DE

TIJUCAS
,
FUNDO
MUNICIPAL
DE
SAÚDE,
FUNDO
MUNICIPAL
DE
AGRICULTURA
PESCA
E
MEIO
AMBIENTE
E
FUNDO
...

9.

Lei Ordinária 2336/2011

Norma com vigência esgotada

ANULA
E
SUPLEMENTA
DO
TAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
DO
FUNDO
MUNICIPAL
DE
AGRICULTURA,
PESCA
E
MEIO
AMBIENTE

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 2 matérias.

Resultados

PLOEX 2443/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Ementa:
Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas.

Apresentação: 21 de Julho de 2022
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 21 de Julho de 2022
Texto Original

PLOEX 2366/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO
Ementa:
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

Apresentação: 2 de Abril de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: SANCIONADO
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Aprovado
Data Votação: 13 de Maio de 2019
Data da última Tramitação: 22 de Maio de 2019
Última Ação: TRANSFORMADO NA LEI 2738/2019
Texto Original

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.443/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 28/07/2022 às 08:28:31

Encaminha-se para parecer jurídico.

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.443/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 29/07/2022 às 12:21:54

segue parecer

_

Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2_443_2022_ANULA_E_SUPLEMENTA_DOTACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	29/07/2022 12:22:19	ICP-Brasil	GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **D6CA-3FE5-6049-6121**

Parecer n.º 026/2022

Ref.: Projeto de Lei 2.443/2022.
Assunto: Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas.
Solicitante: Executivo Municipal.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, para emissão de parecer, PL 2.443/2022, que tem por objetivo a anulação e suplementação da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, de autoria do Executivo Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: (...)
>
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
>
> Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.

Sendo importante mencionar outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)
>
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**;
>
> Art. 129. O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.
>
> Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:
>
> **I - autorização para abertura de créditos suplementares;**

> II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
>
> Art. 130 São vedados: (...)
>
> V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> (...)
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;
>
> VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa;**
>
> VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
>
> VIII - a utilização, **sem autorização legislativa específica**, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
>
> IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa.**

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, “os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos

suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> ***Lei Federal nº. 4.320/64***
>
> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

De acordo com os ditames previstos em Lei Federal e na Constituição Brasileira de 1988, o Tribunal de Contas de Santa Catarina apresenta alguns Prejulgados sobre a temática da suplementação orçamentária, veja-se:

> ***Prejulgado:1312***
>
> *1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo,* ***mediante prévia exposição justificativa*** *e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito,* ***sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias****, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.*
>
> *2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.*
>
> ***Prejulgado:0670***

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Prejulgado:0692

(…)

3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.

4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.

5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.

6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187

*Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo**, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.***

Prejulgado:1320

*O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, **com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.***

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o

presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico a anulação e suplementação de recursos, não fazendo isso por autorização direta da Lei Orçamentária Anual – o que a tornaria irregular. Entretanto, não está anexo ao Projeto n° 2.443/2022 a justificativa do Poder Executivo para que se autorize a suplementação por este Legislativo, assim, essa Assessoria Jurídica ***OPINA*** pela regularidade formal do projeto desde que seja juntado o referido documento para análise e verificação dos Vereadores desta Casa de Leis.

Das classificações e fontes de Recursos e parecer contábil

Essa Assessoria Jurídica recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

2.4. Das Comissões Permanentes

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Isso porque além de dispor sobre orçamento/finanças especificadamente, dispõe sobre a anulação de despesas referentes ao Fundo Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas. o que pode trazer prejuízos aos seus programas e atividades, ao mesmo tempo em que suplementa despesas para outras dotações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, dentre elas a juntada da justificativa do Poder Executivo, cabe aos nobres vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do PL nº 2.443/2022, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Encaminha-se à Presidência para as medidas pertinentes.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
Procurador-Geral
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.443/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/08/2022 às 09:09:01

Encaminha-se á **Comissão de Constituição e Justiça** – CCJ; e **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** para emissão de parecer.

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	01/08/2022 09:11:25	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C855-6ABC-9A0E-C4EC**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.443/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ecio M.

Data: 01/08/2022 às 09:16:42

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº2443 /2022 ao Vereador Ecio Hélio de Melo para a Relator ia do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.443/2022

De: Ecio M. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/08/2022 às 09:45:39

Bom dia

Em anexo parecer do Relator.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Parecer_PLe_2443.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	02/08/2022 09:46:27	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Claudemir Correia	02/08/2022 10:16:30	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CA27-114C-CA8F-FA73**

Referência: Projeto de Lei Executivo 2443/2022
Autor: Executivo.
Ementa: **"**Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas " .

PARECER EM /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 01 de agosto de 2022, o Presidente Claudemir Correia presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o Vereador Écio Hélio de Melo nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 2443/2022 que tem por objetivo a anulação e suplementação da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, de autoria do Executivo Municipal.

Passa-se a análise do relator.

II – VOTO DO RELATOR:

Sobre o PLE- 2443/2022, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: (...)

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.. Tendo como base o acima mencionado este relator é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 2443/2022.**

III– PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA (CCJ).

Os membros dessa Comissão acompanha o parecer do Relator, ou seja, é **pela aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 2443/2022.**

Sala das comissões, 01 de agosto de 2022.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente da CCJ
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro CCJ
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro CCJ
Ausente

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.443/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/08/2022 às 10:18:13

segue a ata em anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_01_08_22.doc
ata_reuniao_ccj_01_08_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	02/08/2022 10:18:26	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	02/08/2022 21:22:58	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5D00-27D5-5A25-2295**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA (AUSENTE), CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 2443/2022 de autoria do Poder Executivo com a seguinte ementa: "**Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas**". O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2443/2022, sendo aprovado por unanimidade por todos os membros da Comissão .Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2440/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "Projeto de Lei nº 2440/2022, que revoga na íntegra a Lei nº 1664, de 10 de julho de 2001, que dispõe sobre horário de funcionamento das farmácias no Município de Tijucas e dá outras providências**"**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão . Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 024/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DENOMINA DE "JOSÉ ANASTÁCIO WEBER-ZÉ ESTELITA" O NOME DA RUA NA ITINGA**"**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 025/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.767, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**"**. O Presidente da Comissão, dese guinou a função de Relator ao Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2442/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "Autoriza alienação de bem imóvel que especifica**"**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto. Colocado em discussão o Parecer, obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 023/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: " Nome de Rua: Roberto Heusi de Almeida**"**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto.

Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

AUSENTE
CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.443/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - A/C Claudio O.

Data: 02/08/2022 às 10:19:20

Segue o Projeto

–

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.443/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 03/08/2022 às 12:26:57

Segue convocação para reunião da CFOFF no dia 04/08/2022 as 10:00.

–

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Convocacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	03/08/2022 12:27:39	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudio de Oliveira	04/08/2022 09:58:45	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	04/08/2022 11:40:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **30DB-5804-6C3C-862B**

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Memorando 650/2022

Responder apenas via 1Doc

Ezequiel A. CFOFF

Para
CFOFF - COMISSÃO...

CC

1 setor envolvido
CFOFF
03/08/2022 12:19

Convocação para reunião da CFOFF

Memorando Circular nº. /2022/CFOFF Tijucas/SC, 03 de Agosto de 2022.

Senhores Vereadores

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 04 de Agosto de 2022, as 10:00 horas para reunião. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira

PRESIDENTE DA CFOFF

Maurício Poli

Membro da CFOFF

Ezequiel de Amorim

Membro da CFOFF

_
Ezequiel de Amorim
Vereador

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EZEQUIEL DE AMORIM** CPF **025.XXX.XXX-63**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **8924-D45E-BF5D-BA4B**

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 1 vez

03/08/2022 12:19:38	Ezequiel de Amorim CFOFF solicitou a assinatura de **Claudio de Oliveira** em Memorando 650/2022 . Cancelar solicitação Pendente
03/08/2022 12:19:38	Ezequiel de Amorim CFOFF solicitou a assinatura de **Mauricio Poli** em Memorando 650/2022 . Cancelar solicitação Pendente
03/08/2022 12:19:54	Ezequiel de Amorim CFOFF assinou digitalmente **Memorando 650/2022** com o certificado **EZEQUIEL DE AMORIM** CPF **025.XXX.XXX-63** conforme MP nº 2.200/2001 .

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **EZEQUIEL DE AMORIM** CPF **025.XXX.XXX-63**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código **8924-D45E-BF5D-BA4B**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.443/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 04/08/2022 às 11:13:32

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº2443 /2022 ao Vereador Ezequiel de Amorim para a Relatoria do mesmona CFOFF.

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	04/08/2022 11:13:48	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	04/08/2022 11:40:29	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	04/08/2022 14:13:46	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **27A8-91BD-724C-F2E5**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 13- 2.443/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/08/2022 às 11:19:07

Setores (CC):

GABPRES, CFOFF

Segue o Parecer e Ata da reunião da CFOFF.

–

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_04_08_2022.doc
ATA_FINANCAS_04_08_2022.pdf
PARECER_2443_2022_financas.docx
PARECER_2443_2022_financas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	04/08/2022 11:20:13	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	04/08/2022 11:40:50	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	04/08/2022 14:13:11	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AED3-8833-6F02-9EF8**

CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ata - 04/08/2022

Às onze horas do dia quatro de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo este o Projeto de Lei n. 2443/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **"Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas".** O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador Ezequiel de Amorim, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 2443/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 04/08/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro

Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 2443/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: *"Anula e suplementa dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas".*

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 04 de Agosto de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2443/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

> *Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*
>
> *I - Proposta orçamentária;*
> *III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal.*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre "anular e suplementar dotação orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente de Tijucas".

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

> *Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> *Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *...*
>
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 2443/2022.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2443/2022

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2443/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
( ) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 14- 2.443/2022

De: Maickon S. - GABMAICK

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 08/08/2022 às 07:37:01

Encaminha-se projeto aprovado em unica votação na sessão de 04/08/2022

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR